

Processo nº 1720/2016

Sentença nº 122/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo) representado por ---- (Jurista da DECO)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento está presente a ---- (Jurista da DECO) representante do reclamante, não se encontrando presente qualquer representante da reclamada que enviou ao Tribunal um mail, através do qual junta Contestação e um documento que se dá por reproduzido e do qual foi entregue cópia à representante do reclamante.

Na Contestação a reclamada refere que procedeu à anulação do valor da petição (€ 1069,27), tal como havia informado em comunicação de 22/06/2016 na qual informava que foram anulados todos os valores em aberto, não se encontrando qualquer valor por regularizar. Assim, não se verificando neste momento a existência de qualquer litígio entre o reclamante e a reclamada, esta vem solicitar o encerramento do processo.

DECISÃO:

Nestes termos, em face do exposto, tendo em consideração que a reclamada declara que não existe qualquer valor em dívida pelo reclamante no que se refere à presente reclamação e encontrando-se esta resolvida, julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide nos termos dos art.º 277º alínea e) do Código de Processo Civil e em consequência ordena-se o arquivamento dos autos.

Sem custas.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 29 de Junho de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)